



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 421, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;
- Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;
- Considerando a Portaria SUREHMA nº 017, de 01 de novembro de 1991, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Piquiri;
- Considerando o Decreto nº 8924, de 10 setembro de 2013, que institui o Comitê das Bacias do Rio Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2015, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



- Considerando a Portaria IAT nº 10, de 11 de janeiro de 2021, que declarada área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a sub-bacia hidrográfica do rio Jesuítas;
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CBH Piquiri e Paraná 2 nº 04, de 06 de setembro de 2022, que estabelece critérios específicos de outorga para os rios São Camilo e Jesuítas na bacia hidrográfica dos Rios Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Deliberação CBH Piquiri e Paraná 2 nº 03, de 11 de julho de 2025, que altera a redação do Artigo 4º das Portarias IAT nº 213/2020; Portaria IAT nº 368/2020; Portaria IAT nº 10/2021; Portaria IAT nº 229/2021; Portaria IAT nº 254/2021; e da Portaria IAT nº 146/2021;
- Considerando o protocolo nº 17.143.015-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada geográfica latitude 24°14'51,70"S; longitude 53°23'10,55"O (UTM 257.710 e 7.316.276, Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000), do Rio Jesuítas, nos municípios de Cafelândia, Nova Aurora, Jesuítas, Iracema do Oeste e Formosa do Oeste-PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br.

Art. 2º A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para a melhoria das condições dos recursos hídricos, em termos de qualidade e quantidade, e em atendimento ao disposto na Resolução CERH nº09/2020.

Art. 3º No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e



lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores.

Art. 4º Fica estabelecido que o coeficiente “c”, que limita a porcentagem da vazão natural com permanência de 95% do tempo na seção i (Q 95%), poderá ser equivalente a:

§ 1º Para as captações de águas superficiais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8).

§ 2º Para os lançamentos de efluentes sanitários e industriais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8).

§ 3º Para os lançamentos de efluentes dos empreendimentos de aquicultura poderá ser de até 1,0 (c = 1,0).

Art. 5º Poderão ser emitidas novas outorgas e ampliações para captação e lançamento de efluentes, considerando os critérios estabelecidos para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos (OD).

Parágrafo único. Fica priorizado a emissão de outorgas para os usuários já instalados e com solicitação em tramitação.

Art. 6º Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3, para o qual será definido metas progressivas até o ano de 2040, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020, o Rio Iguaçu no trecho: da coordenada UTM 263.454 e 7.274.331 até a coordenada UTM 264.588 e 7.277.353 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000); e da coordenada UTM 267.605 e 7.278.733 até a coordenada UTM 269.804 e 7.280.543 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000).

Parágrafo único. O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Art. 7º Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br.

Art. 8º Fica revogada a Portaria IAT nº 10, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA
COSTA

SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2025.08.08 10:48:50 -03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra